



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 44.201/18

LEI Nº 7.106, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para que o Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, doe reservatório de água domiciliar aos munícipes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, autorizado a proceder a doação, com encargo, de reservatório de água domiciliar aos munícipes que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, deverá adquirir os reservatórios de água domiciliar, com capacidade de reservação de 500 (quinhentos) litros, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento do reservatório tratado nesta Lei, o munícipe deverá:

- I - Ser proprietário ou locatário do imóvel a ser beneficiado;
- II - Que o imóvel não possua reservatório de água, ou, possuindo, que este possua capacidade de reservação máxima de 500 (quinhentos) litros;
- III - Proceder a instalação do reservatório, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da entrega/retirada do mesmo;
- IV - Apresentar, para retirada do reservatório, documento de propriedade do imóvel ou contrato de locação, acompanhado da última conta de água e de documentos pessoais;
- V - Assinar Termo de Compromisso anuindo com os requisitos desta Lei e outros que venham a ser definidos pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE;
- VI - O reservatório a ser instalado deverá, no mínimo, atender à pia de cozinha e 01 (um) banheiro do imóvel.

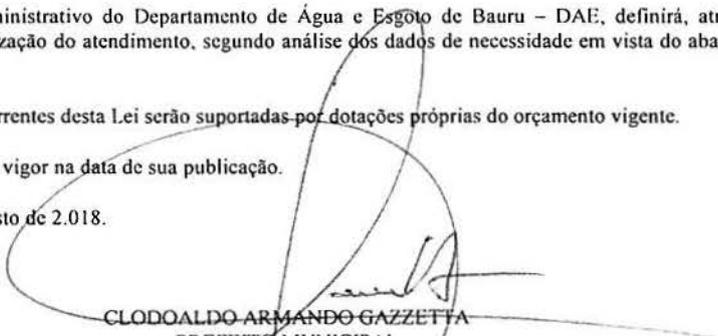
Art. 3º Caso o reservatório não esteja instalado no imóvel, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da retirada, o Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, procederá a cobrança do valor pertinente ao mesmo, em 03 (três) parcelas, lançadas em conta de água.

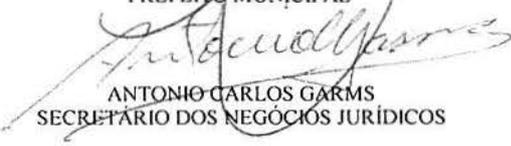
Art. 4º O Conselho Administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, definirá, através de resolução, os critérios de priorização do atendimento, segundo análise dos dados de necessidade em vista do abastecimento das regiões da cidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

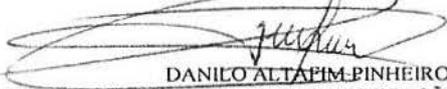
Bauru, 15 de agosto de 2018.


CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS GARMS
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


DANILO ALTAPIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO